



**LEI Nº. 1.286/2026**

***“Altera a redação dos artigos 102 e 103 da Lei nº 343 de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 102 da Lei nº 343 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 102** - A cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício de serviço público, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de Licença-prêmio com remuneração do cargo efetivo, a critério da Administração.”

**Art. 2º** - Revoga o Parágrafo Único do artigo 102 da Lei 343/1994.

**Art. 3º** - O artigo 103 da Lei nº 343 de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103** - Não se concederá Licença-Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratar de interesses particulares, quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses;
- c) Cumprimento de condenação à pena privativa de liberdade, em virtude de sentença transitada em julgado;

**§ 1º** A licença sem remuneração de até 06 (seis) meses suspende o prazo para aquisição da Licença-Prêmio, retomando-se a contagem do período aquisitivo após o retorno do servidor ao exercício do cargo, computando-se o tempo anteriormente trabalhado.

§ 2º A licença sem remuneração superior a 06 (seis) meses interrompe o período aquisitivo, reiniciando-se nova contagem a partir do retorno do servidor ao exercício, não sendo computado o tempo anteriormente trabalhado para fins de aquisição da Licença-Prêmio.

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.”

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 12 de março de 2026.

SAULO GABRIEL  
ANTUNES  
FELICIANO:07803009638

Assinado de forma digital  
por SAULO GABRIEL  
ANTUNES  
FELICIANO:07803009638

**Saulo Gabriel Antunes Feliciano**

Prefeito Municipal